



Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

ANO VI - EDIÇÃO EXTRA 338 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 05 DE OUTUBRO DE 2011

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Artur Otávio Scapin
Jordão Costa**
Prefeito Municipal

José Essiomar Gomes da Silva
Vice-prefeito

Carlos Alexandre Soares de Oliveira
Secretário de Governo

Márcia Regina Pereira Paiva
Procurador-Geral - Interina

Luís Gustavo Marques Nunes
Controlador-Geral

Carlos Renato Pereira Gonçalves
Secretário de Administração

Fernando Argôlo Pimenta
Secretário de Fazenda

Elenize Cambeiro Santana
Secretária de Obras, Habitação
e Serviços Públicos

Marco Aurélio Vargas Francisco
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano

Luciane Pereira Rabha
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

Jorge Irineu da Costa
Secretário de Atividades Econômicas

Humberto Martins Ramos Reis
Secretário de Pesca e Aquicultura

Luiz Gonçalves da Silva Netto
Secretário de Esportes e Lazer

Jane Roseli Veiga
Secretária de Ação Social

Amílcar Jordão Caldellas
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Carlos Alberto Marcatti D´Azevedo
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Presidente

Daniel Rabha Nunes Santiago
Fundação de Turismo de Angra dos Reis -
Turisangra - Presidente

Paulo Sérgio de Souza Mattos
Fundação Cultural de Angra dos Reis -
Cultuar - Presidente

Sérgio Antônio Campos Telles
Instituto de Previdência Social
Diretor-Presidente

José Carlos Lucas Costa
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito
SEDECT - Interino

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia
Praça Nilo Peçanha, 186 - Centro
CEP.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

OBRA ADIANTADA NO MORRO DO TATU



A Secretária Municipal de Obras fez uma visita técnica e um balanço na segunda-feira, dia 26, da obra de contenção que está sendo realizada no Morro do Tatu, localizado próximo ao Centro de Angra. A obra foi iniciada em janeiro deste ano e a Prefeitura de Angra pretende entregá-la em agosto ou setembro de 2012, prazo anterior ao da previsão inicial, que era janeiro de 2013. De acordo com a equipe, 30% da

obra já foi executada e o método utilizado na construção tem contribuído para agilizá-la. A Prefeitura de Angra está investindo R\$ 25,2 milhões na obra, proveniente de seus recursos próprios. Desde as tragédias ocorridas no início de 2010, em decorrência das fortes chuvas, o governo municipal tem concentrado trabalho e recursos nesse tipo de obra, visando a prevenção de novos acidentes.

PREFEITURA PRESTA CONTAS NA CÂMARA



A Prefeitura de Angra realizou quarta-feira, dia 28, na Câmara Municipal, a prestação de contas do segundo quadrimestre de 2011, período que vai de maio a agosto. A apresentação quadrimestral tem como objetivo dar transparência e publicidade à gestão orçamentária do governo municipal, bem como atender ao que é determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Nº 131/09. O balanço das contas foi positivo, e os nú-

meros demonstraram que a Prefeitura de Angra arrecadou mais e gastou menos em relação ao que estava previsto. Investimentos em saúde e educação ficaram acima do que é exigido por lei. A prestação de contas pode ser consultada por qualquer interessado através do Portal da Transparência, no site da prefeitura (<http://www.angra.rj.gov.br>). O balanço também foi publicado no Boletim Oficial Nº 336, de 23/09/2012.

ENCONTRO DE EMPRESÁRIOS EM ANGRA DOS REIS



O Sistema Firjan e a Prefeitura de Angra realizaram na quinta-feira, dia 29, o Encontro de Empresários de Angra dos Reis. A intenção foi aproximar os setores de construção civil e panificação, com oportunidades de relacionamento e conhe-

cimento das ações dos sindicatos que os representam. Mais de 50 pessoas participaram do evento, incluindo representantes da Secretaria de Atividades Econômicas. O encontro contou com palestras voltadas para os setores.

FEIRA DO ESTUDANTE NA CASA LARANGEIRA

Os jovens de ensino médio participaram, entre os dias 29 de setembro e 1º de outubro, da II Feira do Estudante, na Casa Larangeira, no Centro. Os estudantes puderam se cadastrar para estágios, tirar suas dúvidas sobre cursos técnicos e superiores existentes em Angra dos Reis, fazer testes vocacionais, assistir a atrações culturais e concorrer a brindes e bolsas de estudo. O evento foi organizado pela Prefeitura de Angra, através da Coordenadoria da Juventude, juntamente com a Secretaria de Educação e a Fundação de Cultura (Cultuar). Diversas instituições de ensino participaram, como Uniderp-Anhanguera, Uniasselvi, Universus, Unip e Universo, Escola Técnica José Rodrigues da Silva, Ceim, dentre outras. O CIEE cadastrou jovens para vagas de estágio.



CAPACITAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL



Alunos dos cursos de carpinteiro de fôrma e armador de bancada foram diplomados no dia 21 de setembro. Os cursos são oferecidos gratuitamente pela Prefeitura de Angra em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai). O objetivo é qualificar a mão de obra local para as necessidades da área da construção civil, que têm aumentado devido a grandes empreendimentos na região. A cerimônia foi realizada na Associação de Produtores Rurais do Parque Mambucaba. Quem quiser obter mais informações sobre os cursos pode entrar em contato com a Secretaria de Atividades Econômicas pelo telefone 3377-4227.

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**ERRATA**

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO AMBIENTAL 0092/2011 (REFERENTE AO ADESIVO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00032), EFETUADA NO BOLETIM OFICIAL DE ANGRA DOS REIS, EDIÇÃO 316 DE 27/05/2011, PÁGINA 47,

ONDE SE LÊ:

AUTO: CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO AMBIENTAL Nº 0092/2011

REFERÊNCIA: ADESIVO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00032

AUTUADO: IGNORADO

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 732, VILA DO ABRAÃO – ILHA GRANDE – ANGRA DOS REIS, RJ. COORDENADAS GEOGRÁFICAS S 23°08'34.25" O 44°09'47.31".

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

EMPREENDEU CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL NO INTERIOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (APA-TAMOIOS) SEM APRESENTAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DO ESTADO (ÓRGÃO GESTOR DA UC-INEA), OU PLACA COM INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DA MESMA.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS FISCAIS:

A APRESENTAR A LICENÇA AMBIENTAL DO ESTADO, OU PROTOCOLO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO, JUNTO AO INEA, DA CONSTRUÇÃO EMANDAMENTO. INTIMADO ATRAVÉS DO ADESIVO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00032.

LEIA-SE:

AUTO: CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO AMBIENTAL Nº 0092/2011

REFERÊNCIA: ADESIVO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00032

AUTUADO: MARIA ALICE RODRIGUES DE ALMEIDA

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 732, VILA DO ABRAÃO – ILHA GRANDE – ANGRA DOS REIS, RJ. COORDENADAS GEOGRÁFICAS S 23°08'34.25" O 44°09'47.31".

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

EMPREENDEU CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL NO INTERIOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (APA-TAMOIOS) SEM APRESENTAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DO ESTADO (ÓRGÃO GESTOR DA UC-INEA), OU PLACA COM INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DA MESMA.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS FISCAIS:

A APRESENTAR A LICENÇA AMBIENTAL DO ESTADO, OU PROTOCOLO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO, JUNTO AO INEA, DA CONSTRUÇÃO EMANDAMENTO. INTIMADO ATRAVÉS DO ADESIVO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00032.

Angra dos Reis, 23 de Setembro de 2011.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 011/2011/SDCT

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 154/2011, da Gerência de Engenharia, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, datado de 03 de outubro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º Fica designado o servidor **PEDRO FRANÇA MAGALHÃES, matrícula 14.354, Assessor de Análise de Riscos**, da Gerência de Engenharia, para exercer a fiscalização do **Objeto:** contratação de empresa especializada em locação de condicionadores de ar, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2011, Processo Administrativo nº 016/2011, a cargo da Superintendência de Defesa Civil, em adesão a Ata de Registro de Preços

030/2010, do Pregão 137/2010, do Processo 16.980/2010 da Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/09/2011.

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, 03 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ CARLOS LUCAS COSTA

Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

PORTARIA Nº 108/2011 /SOH

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o(a) servidor(a) **EDUARDO RADANOVIC**, ENGENHEIRO CIVIL, matrícula 20251, para exercer a fiscalização do serviço conforme dados abaixo:

Objeto: EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE CRISTA NO TALUDE A MONTANTE DO Nº 3577 - PRAIA DO PARAISO.

Bairro: PONTA LESTE

Empresa: CONSPAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 8578/2011

Memorando: 167/2011

Ordem de Serviço: 110/2011

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

ANGRA DOS REIS, 4/10/2011

ELENIZE CAMBEIRO SANTANA

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços

Republicação das notificações da servidora Tânia Valéria Carvalho Viseu, de 27 de maio de 2011, 17 de junho de 2011 e 01 de julho de 2011,

efetuadas no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 316, de 27 de maio de 2011, pág. 51, Edição nº 320, de 17 de junho de 2011, pág. 35 e Edição nº 322, de 01 de julho de 2011, pág. 22, tendo em vista a verificação de incorreções nas publicações dos textos anteriores.

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis vem a público **NOTIFICAR** a servidora **TÂNIA VALÉRIA CARVALHO VISEU**, matrícula 11678, lotada na Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FUSAR, para comparecer à Gerência de Medicina Ocupacional desta Municipalidade, localizada na Rua Honório Lima 176 – Centro, Angra dos Reis – RJ, no horário de 08 horas e 30 minutos às 17 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, para tomar ciência de que lhe foi concedido aposentadoria com proventos proporcionais na forma da Lei, contida no processo nº 4601/2010.

Gerência de Medicina Ocupacional, Angra dos Reis, 30 de setembro de 2011.

Ângela Hofsteede

Gerente de Medicina Ocupacional

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Secretário de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

RESOLUÇÃO 004/2011

DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a lotação dos professores da Rede Municipal de Ensino e sobre as normas a serem implementadas para a atuação de Docentes I e II na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a especificidade do currículo de Educação de Jovens e Adultos;
- a necessidade de regularizar a situação funcional dos professores que já atuam na Educação de Jovens e Adultos;
- que a modalidade Educação de Jovens e Adultos apresenta flutuação de demanda que promove abertura e fechamento de turmas ao longo do ano;
- que para esta modalidade de ensino não houve concurso específico.

RESOLVE:

Art. 1º- A lotação do docente da Rede Municipal de Ensino dar-se-á na Unidade Escolar e sua atuação na Educação de Jovens e Adultos obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I - Professores efetivos com experiência comprovada de trabalho nesta modalidade de ensino no município de Angra dos Reis;
- II - Professores efetivos com experiência comprovada de trabalho nesta modalidade de ensino em outras redes;
- III - Professores efetivos sem experiência na Educação de Jovens e Adultos, mas com formação específica para trabalhar com essa modalidade de ensino.

Art. 2º- A carga horária do professor regente na Educação de Jovens e Adultos será cumprida:

- I - de acordo com o número de turmas na Unidade Escolar, levando-se em consideração a demanda existente;
- II - prioritariamente, destinada a esta modalidade de ensino.

Parágrafo único: A complementação de carga horária do docente no diurno, só será permitida após o atendimento da carência na Educação de Jovens e Adultos na Unidade Escolar.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciane Pereira Rabha

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**RESOLUÇÃO Nº 03/2011
DE 12 de SETEMBRO de 2011**

Dispõe sobre o processo de Avaliação da Aprendizagem na Rede Municipal de Educação de Angra dos Reis e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I - A importância da discussão do processo de avaliação da aprendizagem vigente na Rede Municipal de Ensino.
- II - A necessidade de ratificar as deliberações sobre o novo processo de avaliação da aprendizagem, deliberadas no I Congresso Municipal de Avaliação que contou com a representatividade dos seguintes segmentos: Conselho Municipal de Educação, Profissionais das Unidades Escolares e Creches Municipais, Sociedade Civil, Conselhos Escolares, Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e Sindicato dos Servidores Municipais de Angra dos Reis.
- III - A importância de regulamentar os novos procedimentos para a avaliação da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:**Concepção e Princípios da Avaliação**

Art. 1º - A avaliação, entendida como um processo contínuo de obtenção de informação, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho pedagógico, incide sobre:

- I - o trabalho dos professores ou berçaristas;
- II - o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- III - a gestão administrativa e pedagógica da escola;
- IV - a atuação da equipe de apoio;
- V - a escola em seu conjunto;
- VI - a gestão administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- VII - a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A gestão administrativa e pedagógica da escola envolve a atuação da equipe técnico-pedagógica e Conselho de Escola, Conselho de Creche ou Conselho do Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 2º - A avaliação, numa visão de totalidade, é voltada para os aspectos qualitativos das ações do educando, do educador e dos gestores da educação e tem como referência a Organização Curricular da Rede Municipal, o Documento Referência e o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar. Assim, devem ser asseguradas as condições necessárias para que esta qualidade seja efetivada.

Art. 3º - A avaliação tem por objetivos:

- I - diagnosticar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos e de todos os participantes da ação educativa para estabelecer o planejamento da ação pedagógica;
- II - identificar os avanços e dificuldades dos educandos e educadores

no processo de apropriação / construção do conhecimento, em função da ação pedagógica desenvolvida;

III - apontar dificuldades e propor sugestões para superação das mesmas na organização administrativa e pedagógica da escola e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

IV - garantir suporte e apoio técnico-pedagógico oferecido pelas equipes da Secretaria de Educação a todos os profissionais das Unidades Escolares;

Art. 4º - A avaliação, em uma perspectiva de gestão democrática, pressupõe que todos os participantes da ação educativa, sem exceção, se autoavaliem e sejam avaliados em momentos individuais e coletivos, no entanto, esta autoavaliação não deve gerar conceitos.

Art. 5º - Todos os participantes da ação educativa são sujeitos do processo avaliativo, em momentos individuais e coletivos, subentendidos:

- I - os educandos;
- II - os professores ou berçaristas;
- III - a equipe técnico-pedagógica;
- IV - o Conselho de Escola, Creche ou Centro Municipal de Educação Infantil;
- V - os funcionários não docentes;
- VI - os responsáveis pelos alunos;
- VII - a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- VIII - a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Como princípio de avaliação, deve-se garantir a formação continuada dos participantes da ação educativa citados neste artigo.

Processo de Avaliação

Art. 6º - A cada bimestre, os diferentes sujeitos envolvidos em todos os níveis e modalidades do processo educativo avaliam e devem ser avaliados, através de diferentes linguagens, tendo como referência os objetivos propostos pelo Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, bem como a política municipal de educação vigente, organizados da seguinte forma:

§ 1º - Os educandos:

I - se autoavaliam individualmente, considerando aspectos como: aprendizagem, participação e frequência às aulas, entre outros critérios definidos coletivamente pela turma e no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar. Na Educação Infantil, essa avaliação é feita ao longo do bimestre, em diferentes momentos de aprendizagem. Os registros de autoavaliação têm caráter diagnóstico e prognóstico, sem interferir na promoção e retenção;

II - avaliam coletivamente a turma, por área de conhecimento/disciplina, observando o trabalho desenvolvido pelo professor, bem como o nível de desenvolvimento apresentado pela turma no bimestre e as dificuldades encontradas/superadas na área/disciplina avaliada. Na Educação Infantil, essa avaliação é feita ao longo do bimestre em diferentes momentos de aprendizagem;

III - avaliam coletivamente, de forma global, a turma, observando critérios como interesse e envolvimento nos trabalhos propostos ao longo do bimestre, entre outros, definidos em conjunto com a turma e no Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar;

IV - avaliam coletivamente o trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor ao longo do bimestre;

§ 2º - Os professores ou berçaristas:

I - se autoavaliam, considerando os objetivos propostos, as estratégias utilizadas e os resultados obtidos;

II - avaliam cada educando nas áreas integradas ou na sua área de conhecimento/disciplina, considerando seu processo de aprendizagem com base nos aspectos cognitivos, sócioafetivos, psicomotores e outros, a partir dos objetivos propostos e do trabalho desenvolvido no bimestre;

III - avaliam a turma, observando o trabalho desenvolvido, o nível de desenvolvimento apresentado pela turma e as dificuldades encontradas/superadas;

IV - avaliam a equipe técnico-pedagógica e administrativa, observando o trabalho realizado ao longo do bimestre;

V - avaliam a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia com relação à garantia da estrutura, apoio pedagógico,

material e recursos educativos necessários para a realização do trabalho com qualidade, previsto no Projeto Político-Pedagógico e nas Políticas Educacionais.

§ 3º - O Conselho de Classe avalia individualmente os alunos indicados para análise, e, globalmente, todas as turmas.

§ 4º - O Conselho de Escola, de Centro Municipal de Educação Infantil ou de Creche avalia a Unidade Escolar em seu conjunto e a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia quanto aos recursos materiais e pedagógicos, devendo fazer o registro em livro-ata de reunião desses conselhos. Essa avaliação deve ser socializada nos Conselhos de Classes ou em outros momentos de discussão coletiva e enviada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - Os instrumentos de avaliação devem ser diversificados, contextualizados e organizados de maneira, preferencialmente, transversal, previamente discutidos e assumidos no Projeto Político-Pedagógico da escola, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia elaboradas, democraticamente, com os profissionais da educação e previstas no Documento Referência sobre avaliação da aprendizagem na Rede Municipal.

§ 1º - Todo processo avaliativo, referente ao educando deve ser devidamente registrado no diário de classe e, quando necessário, em relatório específico, o que deve estar definido no Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar.

§ 2º - Cada Unidade Escolar desenvolve os instrumentos de avaliação necessários, considerando o Projeto Político-Pedagógico e a autonomia do professor ou berçarista.

§ 3º - Os testes e provas são importantes recursos, mas não representam os únicos meios para avaliação dos educandos.

§ 4º - Há um número mínimo de atividades específicas e diversificadas visando à avaliação, a ser definido no Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, não podendo ser inferior a três, por áreas integradas ou de conhecimento/disciplina, sendo pelo menos uma individual, por escrito, respeitando-se as etapas e modalidades da educação.

Art. 8º - A avaliação na Educação Infantil deve considerar o desenvolvimento integral da criança a partir da observação e registro por meio de relatórios bimestrais e portfólios individuais de aprendizagem, sem o objetivo de promoção.

Parágrafo Único - As fichas de acompanhamento e relatórios devem contemplar aspectos do desenvolvimento global da criança, tais como: físico, psicológico, intelectual e social, considerando os avanços, dificuldades e possibilidades da criança ao longo de seu processo de aprendizagem.

Art. 9º - Nos Centros de Educação e Horário Integral o processo avaliativo busca a progressão continuada dos estudos, admitindo a retenção, a partir do 3º Ano de escolaridade, apenas nas situações em que foram esgotados os recursos possíveis para promover a aprendizagem do educando.

Parágrafo Único - Os casos de indicação de educando para retenção nos Centros de Educação e Horário Integral serão analisados pelo corpo docente, em conjunto com o Conselho Escolar e a equipe técnico-pedagógica.

Art. 10 - O educando com necessidades educacionais especiais tem direito à adaptação curricular, conforme legislação em vigor, elaborada pelo professor, equipe pedagógica e com coordenador da Educação Especial.

§ 1º - O processo de avaliação deverá ser adequado ao desenvolvimento do educando, a partir da orientação e acompanhamento dos profissionais da Gerência de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º - Deverá ser respeitada a frequência do educando com necessidades educacionais especiais de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - Os registros dessa avaliação podem ser diferenciados, devendo ser mencionada no diário de classe a existência de relatório individual, que será arquivado na pasta do educando.

§ 4º - São imprescindíveis a parceria constante entre os responsáveis pelo educando e os demais envolvidos no processo de direcionamento do trabalho a ser desempenhado, assim como a presença de monitores de educação especial capacitados.

§ 5º - O educando com distúrbios/transtornos de aprendizagem terá direito à adaptação curricular, mediante apreciação multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 6º - Serão fornecidos os recursos pedagógicos necessários à elaboração e execução das atividades relativas à adaptação curricular e ao processo de avaliação desse educando pela Gerência de Educação Especial, em parceria com a direção da Unidade Escolar.

Art. 11 - O processo de avaliação das Unidades Escolares Especiais ligadas ao Centro de Educação Municipal para Alunos com Necessidades Educacionais Especiais ocorre de forma específica, levando-se em conta as características próprias de cada educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, utilizando instrumentos e registros diferenciados, descritos no Projeto Político-Pedagógico dessas Unidades.

Parágrafo Único - Compete a essas Unidades Escolares Especiais orientar as Escolas Regulares no que se refere à elaboração de instrumentos avaliativos para alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, incluídos em classes regulares.

Art. 12 - O processo de avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais incluídos nas Escolas Regulares deve levar em consideração a presença de monitores de educação especial, a existência de recursos próprios para as necessidades educacionais especiais específicas, o respeito ao quantitativo por turma estabelecido na legislação municipal, a capacitação dos professores, bem como o acompanhamento de equipe multidisciplinar contando com fonoaudiólogo, psicólogo, neuropediatra, dentre outros.

Art. 13 - A avaliação no Ensino Fundamental deve contemplar as múltiplas dimensões do desenvolvimento do educando, incluindo as formas de comunicação e expressão, os recursos utilizados pelo aluno para elaborar novos conhecimentos, as relações sociais e afetivas que ela estabelece, sua autoestima, seu crescimento físico e suas habilidades motoras, considerando, inclusive, que o processo de aquisição da língua escrita relaciona-se com o desenvolvimento/estímulo neurológico, tendo implicações linguísticas, metalinguísticas e perceptomotoras.

§ 1º - Deverá haver a progressão de estudos do 1º para o 2º ano de escolaridade e deste para o 3º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, de acordo com a Resolução 007/2010 do CNE, e mediante o acompanhamento do desenvolvimento do educando, baseado nos critérios estabelecidos, coletivamente, pelos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, dentro das possibilidades existentes, proporcionará, aos educandos com dificuldade acentuada de aprendizagem, recursos pedagógicos de maior estímulo, em diferentes áreas de ensino, com a ampliação do atendimento aos mesmos.

§ 3º - Deverá haver formação específica para o educador que irá atuar nesse atendimento.

§ 4º - O aluno com distúrbios/transtornos de aprendizagem terá direito à adaptação curricular, mediante apreciação multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 14 - As sanções disciplinares, necessárias ao desenvolvimento do educando, e redigidas no art. 203 do Regimento das Escolas Públicas Municipais, não deverão interferir no seu direito de ter acesso aos instrumentos avaliativos.

Parágrafo Único - As sanções disciplinares não devem interferir na avaliação de aprendizagem dos educandos realizadas pelo professor.

Art. 15 - As questões relativas ao processo de avaliação devem ser discutidas a cada dois anos, com a representação dos educadores, educandos, comunidade escolar e atendendo às diferentes modalidades de ensino, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 16 - Deverá ser garantida ao profissional da educação, formação e assessoria permanentes, de forma que possa acompanhar a dinâmica da avaliação, dentro de sua carga horária.

Registros de Avaliação

Art. 17 - Os registros de avaliação da aprendizagem do educando do Ensino Fundamental devem ser feitos por meio de cinco conceitos e devem corresponder aos seguintes critérios:

I – Conceito A: o educando construiu os conhecimentos propostos no componente curricular avaliado, tendo-se como referência os objetivos definidos para o ano de escolaridade/etapa no plano de trabalho bimestral, demonstrando autonomia na aplicação dos mesmos;

II – Conceito B: o educando construiu a maior parte dos conhecimentos propostos no componente curricular avaliado, tendo-se como referência os objetivos definidos para o ano de escolaridade/etapa no plano de trabalho bimestral, apresentando relativa autonomia na aplicação dos mesmos e necessitando de pouca intervenção do professor;

III – Conceito C: o educando construiu parcialmente os conhecimentos propostos no componente curricular avaliado, tendo-se como referência os objetivos definidos para o ano de escolaridade/etapa no plano de trabalho bimestral, apresentando pouca autonomia na aplicação dos mesmos e necessitando de expressiva intervenção do professor;

IV – Conceito D: o educando apresentou significativa dificuldade no processo de construção dos conhecimentos propostos no componente curricular avaliado, tendo-se como referência os objetivos definidos para o ano de escolaridade/etapa no plano de trabalho bimestral, demonstrando não ter autonomia na aplicação dos mesmos e necessitando de reformulação no trabalho pedagógico para o seu desenvolvimento;

V – Conceito RI: (Registros Insuficientes): não foi possível uma avaliação do educando no bimestre, que considerasse os conhecimentos necessários ao componente curricular avaliado, em função da baixa frequência (inferior a 25%) do mesmo ou total ausência às aulas dadas.

Art. 18 – Todos os registros relativos à avaliação da aprendizagem do educando deverão constar no diário de classe, que é um documento oficial da escola e de responsabilidade do professor ou berçarista.

§ 1º – Além do diário de classe, para registro do acompanhamento individual dos educandos do 1º ao 3º ano de escolaridade, serão utilizadas fichas de acompanhamento cumulativas, elaboradas coletivamente com docentes, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e equipe técnico-pedagógica das Unidades Escolares. Serão feitos, ainda, relatórios bimestrais para todos os alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem.

§ 2º – Nos Centros de Educação e Horário Integral, o Registro do Desenvolvimento das Oficinas Pedagógicas também se constitui em documento oficial, de responsabilidade do professor que as realiza, e permite o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos educandos nos objetivos pertinentes a cada oficina pedagógica.

§ 3º – Os Diários de Classe devem permanecer na escola, favorecendo aos diferentes sujeitos que participam do processo ensino-aprendizagem, o acesso aos registros de avaliação e os objetivos trabalhados atribuídos aos educandos e às turmas em todas as áreas do conhecimento/disciplinas. Na Educação Infantil, o diário de classe deverá ser diferenciado, apropriando-se do trabalho com as diferentes linguagens e projetos, como consta no documento de Organização Curricular da Rede Municipal de Ensino (Matriz de Referência Curricular).

Art. 19 – Os registros de avaliação da aprendizagem e faltas dos educandos devem ser comunicados aos mesmos e a seus responsáveis, quando menores, ao longo do período letivo, no mínimo, bimestralmente, através de reuniões de responsáveis e instrumentos, como o Boletim Escolar.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá fornecer um programa (software) onde os dados relativos à aprendizagem dos alunos (conceitos/faltas), serão lançados pela escola e consultados pelos educandos ou seus pais/responsáveis; oferecendo, ainda, suporte técnico para a manutenção do sistema, sempre que necessário.

§ 1º Cada escola deverá atualizar o sistema de dados informatizado da Secretaria de Educação, por meio da internet. Caso a escola não possua acesso à internet deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia as filipetas dos diários dos professores, organizadas por turmas, para que os dados sejam inseridos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fornecerá, bimestralmente, via internet ou impresso, os boletins dos alunos, com base nos dados inseridos no sistema.

Conselho de Classe

Art. 21 – O Conselho de Classe é instância organizativa da escola e se reúne, pelo menos, uma vez a cada bimestre, obrigatoriamente, para todas as turmas, sem aula, e com representatividade de alunos.

Parágrafo Único – As escolas podem realizar um Pré-Conselho, sem caráter deliberativo, com a finalidade de definir orientações gerais para a realização do Conselho de Classe, conforme as necessidades da Unidade Escolar e os critérios estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Classe avaliar as ações pedagógicas desenvolvidas e os resultados obtidos, no sentido de traçar as estratégias para a superação das dificuldades dos sujeitos envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Art. 23 – Do Conselho de Classe fazem parte, com poder deliberativo, a Equipe Diretiva, o Pedagogo, todos os regentes convocados, representantes dos educandos por turma e os membros do Conselho de Escola, Creche ou Centro Municipal de Educação Infantil.

§ 1º – Nas Creches e Centros Municipais de Educação Infantil, o Conselho de Classe acontecerá no período da coordenação quinzenal e contará, também, com a participação dos berçaristas.

§ 2º – No Centro de Educação Municipal para Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, o Conselho de Classe acontecerá de acordo com o período necessário para avaliação do trabalho desenvolvido em cada uma das modalidades de atendimento, e contará, também, com a participação dos Monitores de Educação Especial.

§ 3º – Ao avaliar as ações pedagógicas e os resultados obtidos, o Conselho de Classe deve analisar as produções dos educandos indicados para apreciação.

Art. 24 – O Conselho de Classe é convocado pela equipe diretiva da escola com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por escrito, dando ciência a todos os participantes do Conselho.

Art. 25 – Para realização do Conselho de Classe são observados os seguintes prazos e quórum mínimo:

I – em 1ª convocação: 50% mais 1 (um) dos professores regentes ou berçarista da turma, 1 (um) membro da direção, 1 (um) pedagogo, 1 (um) representante de educando da turma e 1 (um) representante do Conselho de Escola, Creche ou Centro Municipal de Educação Infantil, da categoria de usuários;

II – em 2ª convocação: 50% dos professores regentes ou berçarista da turma, 1 (um) membro da direção, 1 (um) pedagogo, 1 (um) representante de educando da turma, 1 representante do Conselho de Escola, Creche ou Centro Municipal de Educação Infantil, até 1h após a 1ª convocação;

III – em 3ª convocação: 50% mais 1 (um) dos professores regentes ou berçarista da turma, 1 (um) membro da direção, 1 (um) pedagogo, 1 (um) representante de educando da turma e 1 (um) representante do Conselho de Escola, Creche ou Centro Municipal de Educação Infantil, até uma semana após a 1ª convocação.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela equipe diretiva, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 26 – Para turmas do Pré-Escolar ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, o Conselho é convocado por ano/fase ou conjunto de anos/fases, dependendo do número de turmas da escola.

Parágrafo Único – A classe que tiver um único professor, este deverá estar presente ao conselho de classe.

Art. 27 – As reuniões de Conselho de Classe devem ser registradas em livro oficial de Atas e nessas devem constar a análise da turma, as linhas de ação ou ações concretas propostas e a relação dos educandos encaminhados para acompanhamento especial, com assinatura de todos os presentes, para que, no próximo conselho, haja o retorno dos encaminhamentos propostos.

§ 1º – Na Educação Infantil e no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, os Conselhos de Classe devem discutir e socializar as ações pedagógicas desenvolvidas, os resultados obtidos e propor estratégias considerando o ritmo de aprendizagem de cada criança, sem o objetivo de retenção.

§ 2º – No Centro de Educação Municipal para Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, o Conselho de Classe tem como objetivo discutir e socializar as ações pedagógicas desenvolvidas, propor estratégias que levem em conta o desenvolvimento dos alunos nos diferentes aspectos, inclusive nas questões que envolvem as condições de saúde, sem o objetivo de promoção ou retenção, considerando, ainda, a possibilidade de inclusão na Rede Regular de Ensino para os que ainda não frequentam

os dois espaços.

Conselho de Classe de Promoção

Art. 28 – Todos os artigos do Conselho de Classe são válidos para o Conselho de Classe de Promoção.

Art. 29 – Deve ser indicado à apreciação do Conselho de Classe de Promoção, o aluno que apresentar, preponderantemente, conceitos D ou Registros Insuficientes (RI) em cada área de conhecimento/disciplina ou áreas integradas.

Parágrafo Único - É obrigatório que o Conselho de Classe de Promoção analise as produções dos educandos com baixo rendimento.

Art. 30 – Têm direito a emitir parecer sobre a situação final dos educandos (promoção ou retenção) da seguinte forma:

I – a Equipe Diretiva, o Pedagogo e o Conselho de Escola têm direito a 1 (um) voto cada;

II – nos Anos Iniciais e na 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, todos os professores regentes da turma, presentes no Conselho de Classe, têm direito a 1 (um) voto cada;

III – nos Anos Finais e na 2ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, votam os professores regentes da turma, presentes no Conselho de Classe, sendo que os responsáveis por mais de uma disciplina votam apenas uma vez;

IV – os representantes dos educandos das suas respectivas turmas têm direito a apenas 1 (um) voto.

Art. 31 – Os professores regentes da turma avaliada não deverão abster-se de votar pela promoção ou retenção dos educandos indicados, a não ser que o Conselho avalie que o tempo de trabalho com a turma ou com o educando indicado seja insuficiente para uma avaliação mais segura.

Crítérios para Promoção/Retenção

Art. 32 – A decisão do Conselho de Classe sobre a promoção ou a retenção do educando é expressa através das categorias PROMOVIDO ou RETIDO.

Art. 33 – O educando é promovido ou retido, com base na análise do seu desempenho global, garantindo-se a preponderância desta análise sobre a visão específica de cada componente curricular.

Art. 34 – Ainda que o professor não esteja presente no Conselho de Classe de Promoção, suas indicações de educandos deverão ser apreciadas, quando devidamente registradas no diário de classe, relatórios e súmula de indicações devidamente preenchidos e assinados, e que sua ausência seja justificada oficialmente.

Art. 35 – O parecer conclusivo sobre a promoção ou retenção do educando, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, leva em consideração o desenvolvimento do educando ao longo do período letivo, tendo-se como referência os objetivos propostos, assim como a apuração da assiduidade, conforme legislação em vigor.

Art. 36 – Cabe ao Conselho de Classe de Promoção a decisão quanto ao resultado final dos educandos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 37 – São considerados automaticamente retidos, observando-se a legislação em vigor, os educandos que não obtiverem o mínimo de 75% de frequência anual, no Ensino Fundamental e 50% de frequência no período letivo na Educação de Jovens e Adultos, sobre a carga horária total trabalhada.

§ 1º – O educando retido por obter frequência anual inferior a 75% no Ensino Fundamental e 50% na Educação de Jovens e Adultos, que comprovar bom rendimento nas avaliações efetuadas ao longo do período letivo, poderá ser indicado, a critério do Conselho de Classe de Promoção, para reclassificação no período letivo seguinte.

§ 2º – O educando na Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a Resolução SEC 002, de 8/10/2008, artigo 4º, que obtiver mais de 25% e menos de 50% de faltas justificadas ao término do período letivo e que apresente desempenho comprovadamente satisfatório, com desenvolvimento pedagógico registrado nas atas e nos diários de classe dos professores, deve ser promovido para a fase/etapa/ano de escolaridade seguinte. Neste caso, todas as justificativas das faltas deverão ser arquivadas na pasta individual do educando.

§ 3º – Todas as questões relativas ao desempenho dos educandos com excesso de faltas, devem ser apresentadas periodicamente nas reuniões mensais de coordenação e registradas em ata específica.

§ 4º – No caso de faltas consecutivas do educando da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a Resolução SEC 002, de 8/10/2008, artigo 4º, a escola preencherá instrumento próprio, a que o aluno possa recorrer para descrever a sua situação. Este será anexado à sua pasta individual,

garantindo-se junto ao mesmo, o parecer do Orientador Educacional sobre a vida escolar do aluno.

Art. 38 – Também é considerado retido na fase/ano de escolaridade, o educando que obtém esse parecer da maioria simples dos votantes no Conselho de Classe.

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fornece os seguintes documentos, que fazem parte da rotina de fechamento do período letivo, realizada pela escola: súmula de indicação, ficha de recurso e atas de resultados finais.

Art. 40 – O Professor entregará à Direção da Escola a súmula de indicação dos educandos de cada turma para apreciação e decisão do Conselho de Classe de Promoção.

§ 1º – A súmula de indicação é preenchida pelo professor, por componente curricular, e entregue à Direção da Escola, pelo menos 03 (três) dias úteis antes do Conselho de Classe de Promoção, ficando uma via com o professor.

§ 2º – Somente serão apreciados no Conselho de Classe de Promoção os educandos relacionados na súmula de indicação previamente entregue à Direção da Escola.

§ 3º – A secretaria da escola registra na ata de resultados finais as indicações dos professores para apreciação no Conselho de Classe e os resultados da votação obtidos durante a realização do mesmo.

Art. 41 – Cabe aos pais, responsáveis ou ao próprio educando, quando maior de idade, o direito de recorrer junto à escola da decisão final do Conselho de Classe de Promoção, no prazo de 48h, a partir da divulgação do resultado oficial, justificando por escrito as razões do recurso.

§ 1º – A ficha de recurso deve ser preenchida em 03 (três) vias, sendo uma encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia pela Direção da Escola, a outra permanecendo na escola e a última com o solicitante.

§ 2º – Cabe à Unidade Escolar emitir parecer sobre o recurso em primeira instância, após convocar um Conselho de Classe de Promoção de Recurso para julgar os aspectos pedagógicos e administrativos até o último dia útil do período letivo em curso, com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com direito a voto.

§ 3º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, emitir parecer sobre o recurso em segunda instância, após julgar os aspectos administrativos e pedagógicos, juntamente com a Unidade Escolar.

§ 4º – O prazo para o resultado do recurso é de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do mesmo pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Recuperação

Art. 42 – A recuperação é entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem ao longo do ano letivo:

I – na ação permanente em sala de aula, pela qual o docente, através de atividades diversificadas, dá atendimento aos educandos que dele necessitem, sem prejuízo da carga horária do conjunto dos educandos;

II – mediante reorganização do tempo e espaço escolar, previstos no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III – aos educandos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª etapas da Educação de Jovens e Adultos que, a despeito dos estudos paralelos, permanecerem com dificuldades. A escola pode voltar a oferecê-los de acordo com o previsto na proposta pedagógica da Unidade Escolar e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como na legislação complementar vigente.

Art. 43 – Os educandos que obtiveram conceitos C, D e RI devem realizar estudos de recuperação.

Art. 44 – As estratégias pedagógicas, que visem a um acompanhamento diferenciado aos educandos com dificuldades no processo ensino-aprendizagem, serão traçadas no Projeto Político-Pedagógico da escola e executadas pelo conjunto dos professores, em acordo com a política educacional vigente da Rede Municipal de Ensino, devendo ser registradas em diário de classe.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnico-Pedagógica, juntamente com o Conselho de Escola e a Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia.

Art. 46 – Esta Resolução substitui o processo de avaliação contido no Regimento das Escolas Públicas Municipais, publicado em 04 de julho de 2008.

Art. 47 – Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar no início do ano letivo de 2012.

Luciane Pereira Rabha
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PARTE II**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 030/2011**

AUTOR: VEREADOR JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA E SUBSCRITA POR OUTROS VEREADORES

“A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUMPRINDO O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROMULGA ESTA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS”

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PARA FIXAR O NÚMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS”

Art. 1º. O artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 14 (quatorze) Vereadores, na forma da Lei, eleitos pelo sistema proporcional, mediante pleito direto e secreto, observando-se o disposto nos artigos 14 e 29, da Constituição Federal.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2011

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES

PRESIDENTE

ANTÔNIO EDINEIDE CORDEIRO E SILVA

1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MARIA JUSTINO

2º VICE-PRESIDENTE

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

1º SECRETÁRIO

AGUILAR RIBEIRO DA SILVA

2º SECRETÁRIO

ERRATA

Republicação do Ato Nº 204/2011, Publicado na Edição Nº 332, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 26/08/2011:

ATO Nº 204/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1 – Exonerar, a partir de 01 de Agosto de 2011, do exercício dos Cargos em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador José Antônio Azevedo Gomes**, os seguintes servidores:

ADRIANA VIEIRA, do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – III B, Matrícula Nº 4138.**

ADRIANO VARGAS DE AZEVEDO, do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – IV E, Matrícula Nº 2915.**

SUELEN DE OLIVEIRA PORTO DA SILVA, do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – IV E, Matrícula Nº 3557.**

2 – As despesas decorrentes das presentes exonerações correrão por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,

ANGRA DOS REIS, 01 DE AGOSTO DE 2011

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES

PRESIDENTE

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Um esforço da Prefeitura
para melhor utilizar o
dinheiro público



PREFEITURA DE ANGRA

JOVENS ANGRENSSES EM NOITE DE HOMENAGENS



A Coordenadoria da Juventude da Prefeitura de Angra esteve na Câmara Municipal, na sexta-feira, dia 23, para participar da cerimônia comemorativa pelo Dia da Juventude (22 de setembro), organizada pela casa legislativa. O evento serviu para enaltecer a força da juventude do município, homenagear com moções de

aplausos jovens de destaque em diversas áreas e discutir políticas para o setor. Enquanto a cerimônia acontecia na Câmara, shows de diversas bandas católicas e gospel animavam o público na Praça do Porto. Era a Noite da Juventude Católica e Gospel, organizada pela Coordenadoria da Juventude.

FUSAR CONTINUA COM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – Regional da Baía da Ilha Grande (Cerest-BIG) concluiu o curso de Capacitação em Vigilância em Saúde do Trabalhador, na quinta-feira, dia 22. O público-alvo foi formado por 70 agentes comunitários de saúde que trabalham no Parque Mambucaba (área do quarto distrito sanitário de Angra dos Reis). Eles participaram de oficinas de trabalho e palestras, realizadas por especialistas da Prefeitura de Angra dos Reis. As atividades começaram no dia 12 de setembro e seguiram-se nos dias 14, 21 e 22, com o apoio da Subsecretaria de Treinamento, que cedeu suas instalações.



COMEÇA NO DIA 5 O CAMPEONATO DOS SERVIDORES



Começa na quarta-feira, dia 5, o tradicional Campeonato de Futebol dos Servidores promovido pela Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer. Dez equipes, envolvendo secretarias, autarquias e órgãos da Prefeitura de Angra, vão

participar da competição com seus times, durante o período de dois meses. Com as obras no gramado do Estádio Municipal, os jogos vão acontecer nas noites de quarta e quinta-feira no campo do Belém.

AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CASA LARANGEIRA



Foi realizada na terça-feira, dia 27, uma audiência pública para a apresentação do levantamento feito pelo governo do estado sobre a situação habitacional da região Costa Verde.

O evento aconteceu na Casa Larangeira, no Centro. Mais de 100 pessoas, entre representantes de Angra, Paraty e Mangaratiba, acompanharam as discussões ligadas ao

Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Rio de Janeiro (PEHIS-RJ). Elaborado em três etapas, o PEHIS-RJ encontra-se na segunda fase, relativa aos diagnósticos, que serve para explicitar e também analisar o quadro da habitação de interesse social no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de gerar os cenários para a formulação de estratégias de ação, objeto da terceira etapa do plano.

II FESTIVAL NACIONAL DE DANÇA ANGRA EM MOVIMENTO

A prefeitura, através da Fundação Cultural de Angra (Cultuar), mais uma vez está patrocinando o II Festival Nacional de Dança Angra em Movimento, de 7 a 9 de outubro, a partir das 18h, no Cais de Santa Luzia (Centro), numa grande tenda que está sendo montada especialmente para o evento. A entrada é franca. Cerca de 40 grupos já estão inscritos, muitos deles vindos de São Paulo, Minas Gerais e de várias partes do Rio de Janeiro, além dos grupos locais.



ANGRA LIMPA NA PRAIA DO ANIL



O projeto Angra Limpa, que vai destinar mais de 100 milhões de reais em investimentos relativos ao tratamento de água e esgoto, continua sendo efetuado no Centro de Angra e em outros bairros.

Antes que a Festa Internacional de Teatro de Angra (Fita) seja iniciada, no dia 14 de outubro, haverá a conclusão do assentamento de uma tubulação na Praia do Anil, que vai funcionar como uma rede tronco, ligando uma estação elevatória à estação de tratamento. O projeto visa a despoluição da praia.